



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA 944ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quatorze minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Quadragésima Terceira Reunião Pública de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores Davi Ferreira Gomes Barreto, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva e Cristiano Della Giustina, o Procurador - Geral da PF/ANTT substituto, Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi e a Chefe da Secretaria-Geral substituta, Débora Jimenez Duarte. A gravação da reunião está disponível [no site da ANTT](#).

I ATA DE REUNIÃO PÚBLICA DE DIRETORIA dispensada a leitura da Ata da Reunião nº 943, realizada em 3 de novembro de 2022, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada por unanimidade sem restrições.

II MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2.1 DIRETOR: DAVI BARRETO

2.1.1 Processo nº 50500.008737/2022-21

Interessado: ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: O Diretor Relator, com fulcro no art. 55, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, retirou o processo de pauta após mandado de segurança impetrado pela empresa.

A Diretoria Colegiada aprovou a inversão de pauta solicitada pelo Diretor Davi Barreto para deliberar o item 2.1.3 antes do item 2.1.2.

Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT, foi deferido o pedido de sustentação oral formulado pela advogada Dra. Izabella Mattar Moraes, representante da Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A, nos itens 2.1.2 e 2.1.3.

2.1.3 Processo nº 50500.096903/2021-58

Interessado: CONCESSIONÁRIA K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A.

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para decretar a caducidade do Contrato de Concessão Edital nº 007/2007, da rodovia BR-393/RJ

Decisão: O Diretor Relator apresentou a leitura preliminar da matéria em seguida a Advogada proferiu sua defesa. Conforme Voto DDB - 101/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para propor à União a decretação da caducidade do Contrato de Concessão Edital nº 007/2007 da rodovia BR-393/RJ, sob responsabilidade da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A.; determinar, com base no art. 13, § 3º, da Resolução 5.935, de 2021, que a Comissão de Planejamento e Fiscalização do encerramento da concessão promova o cálculo definitivo de eventual indenização pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária, conforme metodologia prevista na Resolução nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e o submeta à Diretoria Colegiada para homologação; e informar ao Tribunal de Contas da União - TCU o inteiro teor desta Deliberação, de forma a contribuir para as discussões em processos de controle externo em curso na Corte, em especial nos TCs 010.222/2019-7 e 017.812/2020-8. O Diretor-Geral Rafael Vitale, juntou ao processo a Declaração de Voto nº 01/2002, com o seguinte teor: "*Sob a perspectiva regulatória, mediante aos elementos constantes nos autos, em especial a análise de impacto regulatório, não há elementos que viabilize a decisão pela relicitação, razão pela qual a caducidade apresenta-se como a melhor alternativa. Cabe destacar que, seja sobre a relicitação ou quanto à caducidade, a decisão não se encerra na ANTT, pelo contrário, a primeira etapa se dá nesta Agência, que após deliberação pela Diretoria Colegiada é enviado ao MINFRA para análise e manifestação, sendo, na sequência, encaminhado à Presidência da República para a deliberação final. Neste cenário, tem-se que o MINFRA poderá utilizar-se da conveniência e oportunidade para avaliar o caso agregando aspectos de política pública para decidir qual a melhor alternativa, relicitação ou caducidade, com vistas a atender o interesse público, fato este que extrapola as competências da ANTT. Por fim, na hipótese de surgir fato relevante, que impacte a decisão ora tomada, o poder executivo federal poderá reavaliar o caso. Diante do exposto, mantenho a decisão de acompanhar o voto do diretor relator em ambos os processos deliberados na 944ª Reunião de Diretoria, de 16 de novembro de 2022.*"

2.1.2 Processo nº 50500.106659/2021-49

Interessado: CONCESSIONÁRIA K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A.

Assunto: Viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-393/RJ.

Decisão: O Diretor Relator apresentou a leitura preliminar da matéria em seguida a Advogada proferiu sua defesa. Conforme Voto DDB - 100/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para não atestar a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-393/RJ, apresentado pela Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A., nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.957/2019; e determinar o envio do referido processo, no qual consta o requerimento de relicitação da Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A., ao Ministério da Infraestrutura, em atendimento ao art. 5º do Decreto nº 9.957, de 2019. O Diretor-Geral Rafael Vitale, juntou ao processo a Declaração de Voto nº 02/2002, com o seguinte teor: "*Sob a perspectiva regulatória, mediante aos elementos constantes nos autos, em especial a análise de impacto regulatório, não há elementos que viabilize a decisão pela relicitação, razão pela qual a caducidade apresenta-se como a melhor alternativa. Cabe destacar que, seja sobre a relicitação ou quanto à caducidade, a decisão não se encerra na ANTT, pelo contrário, a primeira etapa se dá nesta Agência, que após deliberação pela Diretoria Colegiada é enviado ao MINFRA para análise e manifestação, sendo, na sequência, encaminhado à Presidência da*

República para a deliberação final. Neste cenário, tem-se que o MINFRA poderá utilizar-se da conveniência e oportunidade para avaliar o caso agregando aspectos de política pública para decidir qual a melhor alternativa, relicitação ou caducidade, com vistas a atender o interesse público, fato este que extrapola as competências da ANTT. Por fim, na hipótese de surgir fato relevante, que impacte a decisão ora tomada, o poder executivo federal poderá reavaliar o caso. Diante do exposto, mantenho a decisão de acompanhar o voto do diretor relator em ambos os processos deliberados na 944ª Reunião de Diretoria, de 16 de novembro de 2022."

Foi realizado pedido de sustentação oral pelo advogado, Sr. Roberto Jorge Alexandre representante da Expresso Adamantina Ltda no item 2.1.4. O referido processo foi apresentado na Reunião Deliberativa Eletrônica nº 115, realizada no período 7 a 11.11.2022, e será deliberado na presente reunião, conforme previsto no § 2º, art. 79 do Regimento Interno. O Requerente não compareceu à sala de Reunião para realizar a defesa.

2.1.4 Processo nº 50500.042250/2021-97

Interessado: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA e EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão SUPAS nº 297, de 27 de maio de 2021, que deferiu o pedido da empresa Expresso Adamantina Ltda para a implantação da linha São Paulo/SP - Belo Horizonte/MG.

Decisão: Conforme Voto DDB - 105/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para conhecer do recurso interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2.2 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

2.2.1 Processo nº 50500.100049/2021-31

Interessado: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: O Diretor Relator, com fulcro no art. 55, da Resolução nº 5.976, de 7.4.2022, solicitou a retirada do processo de pauta para reanálise da matéria.

2.2.2 Processo nº 50500.008718/2022-03

Interessado: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: Conforme Voto DGS - 122/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aplicar à empresa Transcione Transportes Turísticos Eirelli, CNPJ nº 05.889.427/0001-06 a pena de cassação de seu registro cadastral, nos termos do art. 36, §5º, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, com fulcro no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

2.3 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO

2.3.1 Processo nº 50500.090221/2021-31

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGAS E PASSAGEIROS – SUFIS

Assunto: Revogação da Súmula 11, de 2 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a caracterização do termo "Transporte Clandestino", para a correta aplicação da Resolução nº 4.287, de 13 de março de 2014.

Decisão: O Diretor Relator, com fulcro no art. 55, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, retirou o processo de pauta após mandado de segurança impetrado pela empresa Buser Brasil Tecnologia Ltda.

2.4 DIRETOR: CRISTIANO GIUSTINA

2.4.1 Processo nº 50500.111274/2021-01

Interessado: VIAÇÃO SÃO LUIZ EIRELI

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: Conforme Voto DCG - 022/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aplicar à empresa Viação São Luiz Eirelli, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, a pena de cassação, nos termos do art. 79, I, alínea "d" do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, em conjunto com o art. 56, inciso I, alínea "d", da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

2.4.2 Processo nº 50500.104994/2021-11

Interessado: EMMA TURISMO – EIRELI

Assunto: Processo Administrativo Ordinário para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros.

Decisão: Conforme Voto DCG - 020/2022, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aplicar a penalidade de cassação em face da empresa Emma Turismo - Eirelli, CNPJ nº 97.537.488/0001-22, com fundamento no art. 78-A, IV, c/c o art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Terminada a votação dos processos pautados, e considerando a relevância e a urgência da matéria a ser deliberada, o Diretor-Geral apresentou um processo como extrapauta. O processo foi distribuído anteriormente, mediante sorteio, ao Diretor Luciano Lourenço, sendo a apresentação da matéria aprovada pelo Colegiado.

PROCESSO EXTRAPAUTA

A. Processo nº 50500.223146/2022-82

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON

Assunto: Abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, no que se refere ao novo modelo proposto de alocação de risco, permitindo assim a construção de uma nova modelagem contratual de governança de riscos nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária no âmbito da ANTT.

Diretor Relator: LUCIANO LOURENÇO

Decisão: Conforme Voto DLL - 047/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para aprovar a realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, ao novo modelo proposto de alocação de riscos para os contratos de concessão de infraestrutura rodoviária no âmbito da ANTT.

Comunicado do OUVIDOR: informou que está disponibilizada no [site da ANTT](#) a enquete de satisfação dos usuários dos serviços regulados.

Dado o encerramento da Noningentésima Quadragésima Quarta Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às doze horas e trinta e seis minutos, da qual, para constar, eu, Débora Jimenez Duarte, Chefe da Secretaria-Geral substituta, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Diretor

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Diretor Substituto

MILTON CARVALHO GOMES

Procurador-Geral da PF/ANTT substituto

DÉBORA JIMENEZ DUARTE

Chefe da Secretaria-Geral substituta



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA JIMENEZ DUARTE, Chefe da Secretaria-Geral - Substituto (a)**, em 18/11/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/11/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Diretor**, em 21/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 21/11/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 29/11/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 13/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 14/12/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14394271** e o código CRC **49EE6325**.
